# OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 18 de Outubro de 2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

Contratação de empresa para execução de pintura e recuperação das fachadas do Anexo Administrativo Presidente Wilson**,** sito à Rua Vemag, 668 – Ipiranga – São Paulo – SP.

**Solicitação de Esclarecimento nº 2 (doc. 9670749)**

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

**Questionamento 1:** "É possível visitar os locais da referida contratação, para vistoria técnica, antes da data do pregão?"

**Resposta ao Questionamento 1:** Não é obrigatória a realização de vistoria técnica, mas caso o Licitante tiver interesse em vistoriar o local deve ser realizado o agendamento por telefone, através dos números (11) 3012 1045 ou (11) 3012 1037, com Frederico ou Eduardo.

**Questionamento 2: "**É possível subcontratar parte dos serviços? Os responsáveis pelo ART (arquitetura e engenheiro civil devidamente registrados no CAU e no CREA, são sócios da empresa). Mas seria possível subcontratar parte da mão de obra de pintores? Ou esta subcontratação é proibida pelo contrato? (Todos os empregados devem ser da empresa?)

Minha dúvida concerne especificamente o artigo 4.3, que em seu termo menciona a subcontratação mas não entendo se se trata especificamente dos consórcios (gestão operacional, ART, ou seja, o responsável técnico) ou se se trata de todos os serviços.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação."

**Resposta ao Questionamento 2:** Conforme subitem 5.6.1 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação dos serviços. O item 4.3 do Edital se refere à contratação de cooperativas, mas também menciona a vedação de subcontratação.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Morais**, **Pregoeira**, em 12/04/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9681086** e o código CRC **DBE68764**.